

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2015

(Apensado o PL nº 2.232, de 2015)

Dispõe sobre incentivos fiscais à indústria vitivinícola.

Autor: Deputado Betinho Gomes

Relator: Deputado Silas Brasileiro

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Deputado Betinho Gomes, trata da alteração de dispositivos legais para a desoneração fiscal da indústria vitivinícola. Para tanto, altera a Lei nº 4.502, de 1964, que instituiu o que foi denominado na época de Imposto de Consumo e que posteriormente daria origem ao Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI). A pretensão do projeto é acrescentar o inciso XXVIII ao art. 7º da referida lei, para isentar vinhos de uvas frescas e vinhos enriquecidos com álcool da incidência de IPI. O projeto de lei também altera a Lei nº 10.925, de 2004, acrescentando o inciso XLIII ao art. 1º, com o intuito de reduzir a zero a alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de vinhos de uvas frescas e vinhos enriquecidos com álcool.

O autor, em sua justificação, alega que o consumo de vinho é benéfico para a saúde humana e deve, portanto, ser incentivado.

Informa que, apesar de haver políticas públicas que incentivem a produção, o valor do vinho ainda é um impeditivo para seu consumo em escala satisfatória e, ao atenuar os custos que contribuem para os preços elevados do produto, acredita que a desoneração pretendida por meio deste projeto de lei será eficaz.

Foi apensado ao projeto inicial, o Projeto de Lei nº 2.232, de 2015, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze. Este projeto pretende desonerar do IPI, bem como do PIS/PASEP e COFINS, apenas o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, com o fim de promover o vinho colonial, elaborado artesanalmente e comercializado nas vizinhanças da propriedade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das comissões e ainda será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

II - VOTO DO RELATOR

Não temos dúvidas, conforme expôs o autor, das propriedades dos vinhos no que tange à manutenção de uma vida saudável. A cada dia pesquisas são publicadas trazendo novos benefícios à saúde proporcionados pelo vinho. São inúmeros os males em que o vinho pode contribuir para a atenuação de sua agressividade ou ocorrência, tais como, trombose, úlcera, hipertensão, mal de Alzheimer, câncer, diabetes, catarata, problemas cardiovasculares, além de outros mais. Tantos benefícios deveriam estar à disposição de toda a população a um preço módico, o que infelizmente não acontece, tanto para o caso dos vinhos nacionais quanto para o caso dos vinhos importados.

Além dos benefícios à saúde, a vitinivicultura tem contribuído significativamente na geração de emprego e de divisas e, ainda, participado efetivamente para com o desenvolvimento de diversas regiões do País.

Não obstante, é notório que o setor tem enfrentado enormes dificuldades para alavancar a negociação da produção nacional, especialmente, devido a enorme carga tributária incidente sobre os produtos internos *versus* os grandes incentivos dos artigos importados.

A fim de demonstrar o contrassenso tributário existente entre os vinhos nacionais e os importados, o Instituto Brasileiro de Vinhos – IBRAVIM apresentou-nos a Nota Técnica 02/2015, denominada Subsídios Financeiros à vitivinicultura na União Europeia, por meio da qual nos informa que:

A vitivinicultura dos países europeus reúne os maiores produtores mundiais, dentre os quais Espanha, França, Itália, Portugal e Alemanha. Além de serem os maiores produtores de vinhos, estes países também contam com as maiores ajudas financeiras em termos de programas de apoio, patrocinam e/ou subsidiam ações de promoção no mercado externo, reestruturação e reconversão de vinhas, colheita em verde, seguros agrícolas, investimentos, inovação e apoio para destilação de vinhos.

Isso representa, por exemplo, em termos de apoio direto, um investimento de 1,10 bilhões de Euros em 2015 e, ainda, 1,10 bilhões de Euros em 2016. Afora estas ajudas diretas, o setor vitivinícola também conta com as ajudas complementares relacionadas ao desenvolvimento rural e a manutenção da população na atividade do campo.

Os incentivos de lá, tornam os vinhos importados mais baratos no mercado interno e causam um problema agravado para os produtos nacionais. Assim, é de fundamental importância que medidas sobre incentivos fiscais à indústria vitivinícola sejam implementadas para impedir que o setor tenha prejuízos.

Ainda, de acordo com o Instituto Brasileiro do Vinho – IBRAVIN, a área de produção vitivinícola no Brasil passa de 80 mil hectares. São mais de 1,1 mil vinícolas espalhadas, principalmente, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso, Bahia, Goiás e Pernambuco. A maioria delas está instalada em pequenas propriedades (média de 2 hectares por família), consolidando o nosso País como o quinto maior produtor da bebida no Hemisfério Sul e certamente como um dos mercados com maior potencial de crescimento no globo.

Estima-se que a vitivinicultura brasileira reúne, principalmente nos estados da Região Sul, mais de 20 mil famílias de agricultores familiares, proporcionando cerca de 100 mil postos de trabalho.

Ainda, segundo o IBRAVIN, no mercado brasileiro, cerca de 80% dos vinhos finos consumidos são importados, cabendo aos produtos brasileiros da mesma categoria apenas 20% da participação de mercado. Entretanto, como nossa produção é maior do que o consumido internamente e as exportações, embora crescentes, atingem, em média, entre 10% e 20% do que produzimos, resultando na elevação de estoques anualmente. Com isso, os produtores nacionais sofrem uma disputa desigual ocasionada pela alta competitividade dos produtos estrangeiros.

Ainda, insta consignar que com a abertura da economia brasileira, a partir de meados da década de 1990, o setor vitivinícola passou a enfrentar uma forte concorrência, registrando-se taxas significativas de crescimento das importações. Além disso, a taxa tributária sobre o vinho é extremamente alta, próxima a 50% do valor final do produto, mas na maioria das vezes ultrapassa os 50%. Esta alta tributação traz sérias implicações para a competitividade da cadeia vitivinícola brasileira, pois encarece o produto frente aos vinhos importados, no âmbito do mercado interno, e dificulta muito a exportação desses vinhos para o mercado externo.

Apesar das dificuldades atualmente enfrentadas pelo setor vitivinícola, haverá uma perspectiva muito positiva e promissora para os próximos anos, se houver a consolidação de políticas públicas de estímulo a produção e comercialização interna, principalmente a redução da carga impositiva, o que garantiria maior competitividade aos produtos brasileiros. O maior destaque está nas últimas safras, que originaram produtos de excepcional qualidade, cujo reconhecimento tem-se dado pela participação das vinícolas em diversos concursos realizados tanto no Brasil quanto no exterior, o que tem resultado em inúmeras medalhas aos nossos produtos.

A importância econômica, social e ambiental que o setor vitivinícola vem conquistando nas diversas regiões produtoras, faz-nos acreditar que a redução da tributação incidente sobre a produção e consumo de vinhos seria benéfica tanto para indústria vitivinícola brasileira, quanto aos consumidores que passariam a consumir muito mais os produtos elaborados internamente, proporcionando sua valorização.

Apesar dos bons propósitos do projeto apensado, pensamos que a sua limitação de beneficiários – apenas os pequenos produtores de vinho – não se coaduna com o objetivo de fomentar o consumo em escala do vinho.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881, de 2015, e pela rejeição de seu apensado, o Projeto de Lei nº 2.232, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator